



LEI Nº 379/2008, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA E BENEFICENTE DO ALTO DAS POMBAS E ADJACENTES**, associação sem fins lucrativos, fundada em 08/07/2007, com sede na Rua Goiás, s/n, Alto das Pombas, Entroncamento, Mata de São João-BA, cujos objetivos principais são:

- Contribuir para a promoção integral da pessoa humana, despertando a consciência dos direitos e deveres do cidadão, em clima de harmonia e respeito;
- Realização de estudos e levantamentos gerais socioeconômicos da comunidade, tais como: habitação, saúde, segurança, saneamento básico, urbanização, ensino, transporte, abastecimento, lazer e recreação;
- Implementar ações visando à melhoria das condições de vida na comunidade especialmente no que se refere à manutenção de creche, ao desenvolvimento de atividades sociais e desportivas e ao encaminhamento de sugestões e reivindicações sobre os serviços públicos às autoridades competentes;
- Promover e difundir a cultura através de círculo de estudos, cursos conferências e ensino de alfabetização e profissionalização;
- Promover por meios administrativos ou judiciais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estéticos, históricos, turísticos e paisagísticos;
- Implantar e manter serviços cooperativos, inclusive através de convênios com órgãos públicos e privados.

Art. 2º - Esta Lei prevalecerá enquanto a Associação mantiver os objetivos citados no artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Art. 3º - Não fica impedida a Associação de manter colaboradores e contribuintes, desde que o produto das contribuições venha a ser aplicados nos fins a que se destina.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor após a sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, em 16 de dezembro de 2008.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br